

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 10/GAB/SEMTRAN, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre nomeação e dispensa de servidores da Comissão de GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 052/PGM/2023 - Processo Administrativo n.º 00600-00026928/2023-41-e - Convênio nº 008/2022/PGE-DETRAN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 10 e 25 da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto nº 18.892/2023 que regulamenta a aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho;

Considerando o Contrato nº 052/PGM/2023 – Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos e sistema especializado para detecção, medição, registro e processamento de imagens e dados de infrações de trânsito.

Considerando a necessidade de otimizar as atividades da SEMTRAN mediante a realocação de recursos humanos, direcionando o servidor para demandas específicas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR E NOMEAR a nova composição da comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 052/PGM/2023, Convênio nº 008/2022/PGE-DETRAN, processo administrativo nº 00600-00026928/2023-41-e para desenvolver as atividades **a partir de 01 de abril de 2025:**

- I** - Jader Luiz Bavaresco Filho – Gestor do Contrato;
- II** - Rosângela Saldanha de Azevedo Gaida – Fiscal Técnico e Presidente da Fiscalização;
- III** - Raimundo Carlos da Cruz – Fiscal Técnico;
- IV** - Tiago Augusto Eguchi Teixeira – Fiscal Técnico;
- V** - David Pereira da Hora – Fiscal Setorial;

Art. 2º Compete aos fiscais, cumprir e fazer cumprir as normas licitatórias vigentes, bem como:

- I** - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, com vistas ao cumprimento integral das cláusulas avençadas;
- II** - Emitir relatórios técnicos circunstanciados de acompanhamento e fiscalização;
- III** - Registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos ao gestor do contrato;
- IV** - Verificar, in loco ou documentalmente, a entrega dos bens ou a prestação dos serviços, com a respectiva aferição da qualidade, quantidade, prazos, metas e conformidade técnica;

V - Promover Notificação e propor a aplicação de penalidades à contratada, quando cabível, bem como recomendar a adoção de medidas corretivas e preventivas;

VI - Zelar pela legalidade, eficiência, moralidade e economicidade da execução contratual, em consonância com os princípios da administração pública;

VII - Manter atualizados os registros de fiscalização do contrato, bem como promover a alimentação no processo eletrônico correspondente;

VIII - Receber e analisar os pedidos de medição apresentados pela empresa contratada, elaborar relatório técnico referente ao período, descrevendo de forma clara a conformidade ou as inconsistências identificadas. Quando não houver irregularidades, o relatório servirá de base para a autorização da emissão e atesto das respectivas notas fiscais. Na hipótese de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverá ser apresentado relatório específico, contendo justificativas técnicas e os apontamentos necessários, independentemente da emissão ou não das notas fiscais;

§ 1º O descumprimento injustificado dos deveres inerentes à função de fiscalização contratual poderá ensejar a responsabilização do servidor, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração de eventuais danos ao erário.

§ 2º A omissão ou a conivência da Comissão diante de falhas contratuais poderá configurar infração administrativa, funcional ou até mesmo criminal, devendo ser comunicada à autoridade competente para apuração.

Art. 3º Os fiscais designados deverão organizar previamente seus períodos de afastamento, especialmente férias, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos de fiscalização. Para tanto, deverão comunicar ao gestor do contrato e à Presidência da Comissão de Fiscalização qualquer solicitação de afastamento, garantindo que não haja coincidência de férias entre os membros da equipe que comprometa o acompanhamento e a execução contratual.

Parágrafo único. A responsabilidade pela fiscalização é coletiva e ininterrupta, sendo imprescindível a manutenção de, no mínimo, dois fiscais atuante durante todo o período de vigência do contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º A comissão anteriormente designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 052/PGM/2023 permanecerá responsável pelas atividades inerentes à gestão e fiscalização até o dia 31 de março de 2025, sendo automaticamente dispensada após a entrega de todos os relatórios, documentos e registros exigíveis relativos às competências exercidas até esta data.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal da SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E5A0EA70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/04/2025. Edição 3951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>